



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PROPESP - PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



PORTARIA PROPESP/FURG Nº 1, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a criação e as normas gerais relativas ao Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação e revoga a Portaria PROPESP/FURG nº 1, de 13 de agosto de 2022.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

Art. 2º Fazem parte do Programa o conjunto de ações relacionadas à seleção, concessão e acompanhamento dos proponentes e bolsistas de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação.

§1º Os editais para concessão de bolsas e sua utilização devem seguir as instruções dos órgãos de fomento.

§2º Atualmente a FURG dispõe de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, PIBIC nas Ações Afirmativas (PIBIC-AF) e Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) – do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e Bolsas de Iniciação Científica (PROBIC) e Iniciação Tecnológica e Inovação (PROBITI) - da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS), e bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica do Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante da FURG (PDE/FURG).

§3º Outros programas ou financiadores poderão fazer parte do Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação da FURG.

Art. 3º As bolsas serão concedidas a estudantes regularmente matriculados em curso de graduação da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, têm caráter temporário, não geram vínculo empregatício e são isentas de imposto de renda.

§1º As bolsas não podem ser acumuladas com estágios remunerados, quaisquer bolsas de outros programas ou empregos de qualquer natureza.

§2º A FURG poderá conceder bolsas a estudantes externos à Universidade apenas quando os editais destinam-se ao público externo, à Iniciação Científica no Ensino Médio, ou através de projetos de pesquisa não vinculados diretamente ao Programa objeto desta Portaria.

Art. 4º A seleção dos bolsistas será realizada pelo proponente detentor de quota disponibilizada pela PROPESP seguindo os princípios fundamentais da Administração Pública, em particular aqueles relacionados à Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

§1º É vedado aos pesquisadores conceder bolsa ou indicar como voluntário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§2º É vedado ao estudante participar de dois ou mais programas da Pró-Reitoria de Pesquisa e PósGraduação ou dois programas de Iniciação Científica, simultaneamente.

§3º Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa de iniciação científica com bolsas concedidas com objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência.

Art. 5º São requisitos e compromissos de todos os bolsistas:

I-estar regularmente matriculado e manter a matrícula em curso de graduação na FURG durante todo o período de vigência da bolsa;

II-ter perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no projeto;

III-possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;

IV-informar ao orientador ou supervisor a ocorrência de qualquer um dos eventos impeditivos da manutenção da bolsa, tais como insuficiência de desempenho, insuficiência de frequência, obtenção de vínculo empregatício, término da graduação, de acordo com o tipo de bolsa, obtenção de outra bolsa ou trancamento total de matrícula, para que seja providenciada a sua substituição ou cancelamento imediato;

V-devolver os valores recebidos indevidamente, de acordo com as normas de cada agência financiadora;

VI-em caso de recebimento indevido da bolsa, o (a) bolsista deverá encaminhar uma mensagem por e-mail ao Setor de Bolsas da Diretoria de Pesquisa (dipesq.bolsas@furg.br) até o último dia útil do mês em que ocorreu o pagamento;

VI-cumprir as atividades constantes do Plano de Trabalho do (a) bolsista, proposto pelo(a) orientador(a) no ato da inscrição, e também a jornada semanal de atividades específicas de cada categoria de bolsa ou edital;

VII-manter o (a) orientador(a) ciente do andamento do trabalho ou de situação pessoal impeditiva para sua execução;

VIII-preencher a parte referente à (ao) bolsista do Relatório Final de Atividades de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica e Inovação, seguindo as normas estabelecidas, no período de até 30 dias após o término de vigência da bolsa;

IX-apresentar o trabalho desenvolvido em Evento de Avaliação do Programa, promovida pela FURG; e

X-fazer referência à sua condição de bolsista, explicitando a agência de fomento nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos.

Art. 6º São requisitos e compromissos dos orientadores:

I-possuir título de doutor e experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;

II-ser servidor da Instituição integrante do quadro permanente ou, no caso de visitante ou aposentado, manter atividades acadêmico-científicas ou tecnológicas e de inovação oficialmente vinculadas à FURG durante o período de vigência da bolsa;

III-não estar afastado por qualquer motivo durante a vigência da bolsa, exceto quando possível a execução das atividades pelo bolsista com acompanhamento remoto, pelo prazo máximo de 3 (três) meses, e de acordo com plano de trabalho específico do bolsista para o período de afastamento, conforme determinação do Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI) da FURG;

IV-manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes;

V-comunicar o Setor de Bolsas da Diretoria de Pesquisa quanto à ocorrência de infrequência do aluno bolsista para que não seja efetuado pagamento de bolsa e seu eventual cancelamento ou outras situações do bolsista, impeditivas da manutenção da quota de bolsas;

VI-assegurar condições necessárias à realização do trabalho;

VII-preencher a parte do Relatório Final de Atividades de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica e Inovação referente ao orientador, no período de até 30 dias após o último dia de atividade do bolsista;

VIII-participar, quando indicado, de Comissões Julgadoras e nas Atividades do Evento de Avaliação do Programa. A recusa em participar, sem justificativa plausível, poderá tornar o pesquisador inabilitado para os editais de bolsas futuros;

IX-informar à PROPESP a ocorrência de qualquer um dos eventos impeditivos, tais como afastamento para intercâmbio ou licença saúde superior a três meses, ou desligamento definitivo ou temporário da Universidade;

X-não repassar direta ou indiretamente a terceiros a orientação de seu bolsista, mesmo quando em período de afastamento previsto nesta Portaria;

XII-não promover ou estimular a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos; XII-incluir o (a) bolsista como autor ou coautor nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos desde que tenham a participação efetiva do (a) bolsista, conforme orientações descritas nas Diretrizes de Boas Práticas na Pesquisa e Integridade Científica da FURG; e

XIV-fazer referência à agência de fomento no caso de publicações ou divulgação de trabalho técnico-científico referente a projetos contemplados com bolsas de IC e IT.

Art. 7º Os pedidos de cancelamento ou substituição de bolsistas deverão ser realizados pelo orientador, quando necessário, podendo indicar novo bolsista para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pelos órgãos de fomento e dentro dos prazos definidos pelo financiador ou pela PROPESP.

Art. 8º Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.

Art. 9º Em qualquer situação de cancelamento ou substituição, o (a) bolsista e o (a) orientador (a) deverão enviar o relatório das atividades desenvolvidas no Programa, correspondente ao período em que a bolsa esteve implementada.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pela PROPESP, pelo Comitê Institucional de Bolsas ou pelo Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria PROPESP/FURG nº 1, de 13 de agosto de 2022

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 16 de MARÇO de 2026.

Daiane Dias

Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Dias, Pró-Reitora**, em 16/03/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0573813** e o código CRC **F81FC9F4**.

Referência: Caso responda este documento Portaria Normativa, indicar o Processo nº 23116.004228/2026-14

SEI nº 0573813